



PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Martinho Campos-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, para os servidores públicos do Município de Martinho Campos, com o objetivo de assegurar melhores condições nutricionais e qualidade de vida aos trabalhadores do serviço público municipal.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos servidores ativos da administração direta e indireta, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único: O valor do Auxílio Alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice dos vencimentos dos servidores.

Art. 4º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

Art. 5º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com remuneração mensal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



Art. 7º. O Auxílio Alimentação:

- I – não terá natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para qualquer efeito;
- II – não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, cálculo do teto remuneratório, imposto de renda ou qualquer outro tributo;
- III – não será considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 8º. O Auxílio Alimentação não será devido ao servidor que:

- I – estiver em gozo de licença sem remuneração;
- II – estiver afastado para servir a outro órgão ou entidade que já conceda benefício de mesma natureza;
- III – faltar ao serviço sem justificativa durante o mês;
- IV – tenha sido punido com advertência ou suspensão disciplinar, desde a data da imposição da penalidade até dois meses após o termo final de seu cumprimento.

Art. 9º O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice dos vencimentos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia primeiro de abril de 2025.

Martinho Campos, 10 de abril de 2025.


WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.846-34